



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 233/2017/TCE-RO

*Institui o Certificado de Qualidade em
Transparência Pública e dá outras providências.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, em especial as dispostas no art. 3º da Lei Complementar nº 154/96, c/c o art. 263 e seguintes do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar a cultura de transparência na Administração Pública, para assegurar o direito fundamental de acesso à informação, nos termos do artigo 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, relativas à transparência da gestão fiscal prevista na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer e estimular as boas práticas de transparência das unidades controladas, verificadas no curso da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas;

RESOLVE:

~~**Art. 1º** Fica instituído o “Certificado de Qualidade em Transparência Pública”, a ser expedido anualmente pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia às unidades jurisdicionadas cujos sítios oficiais e Portais de Transparência satisfaçam os critérios definidos nesta Resolução. Artigo alterado pela resolução nº 261/2018.~~

“Art. 1º Fica instituído o “Certificado de Qualidade em Transparência Pública”, a ser expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia às unidades controladas cujos sítios oficiais e/ou Portais de Transparência satisfaçam os critérios definidos nesta Resolução.” (NR) Nova Redação dada pela resolução nº 261/2018.

Art. 2º O Certificado será concedido a partir de avaliação dos respectivos sítios oficiais e Portais de Transparência na Internet, cujo procedimento observará o disposto na Instrução Normativa nº 52/2017-TCE-RO.

~~**§ 1º** Serão contempladas com o Certificado as unidades controladas cujos sítios oficiais e Portais de Transparência obtenham, na avaliação de que trata o “caput”, Índice de Transparência igual ou superior a 75% e atendam ao disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 15, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, e 16 da IN nº 52/2017 TCE RO. Alterado pela resolução nº 261/2018~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

~~§ 2º Ser~~á considerada a pontuação verificada por ocasião do disposto nos arts. 24, §§ 2º e 3º, e 25, I, da ~~IN nº 52/2017 TCE RO~~. Alterado pela resolução nº 261/2018

~~Art. 3º O Certificado ser~~á entregue às unidades controladas selecionadas em evento a ser realizado pelo Tribunal de Contas, no qual serão apresentados os resultados da fiscalização realizada pela Corte de Contas acerca da Transparência Pública, bem como o *ranking* entre as unidades municipais e estaduais. Alterado pela resolução nº 261/2018

~~§ 1º A expedição do Certificado ser~~á acompanhada da disponibilização de selo digital às unidades controladas, para afixação em seus respectivos sítios institucionais, em até quinze dias contados do primeiro dia útil posterior à entrega do referido documento. Alterado pela resolução nº 261/2018

~~§ 2º A utilização do selo digital ser~~á restrita aos sítios institucionais das unidades controladas selecionadas. Alterado pela resolução nº 261/2018

~~§ 3º O Certificado ter~~á validade de um ano, contado da concessão. Alterado pela resolução nº 261/2018

~~§ 4º O Tribunal poder~~á revogar a concessão do Certificado de que trata o “caput” quando constatar, durante o período de vigência da certificação, inobservância aos critérios aferidos na fiscalização. Alterado pela resolução nº 261/2018

§ 1º. Serão contempladas com o Certificado as unidades controladas cujos sítios oficiais e/ou Portais de Transparência atendam às seguintes condições: Nova Redação data pela resolução nº 261/2018

I – Obtenham, na avaliação de que trata o “caput”, Índice de Transparência igual ou superior a 80%; Nova Redação data pela resolução nº 261/2018

II – Sejam considerados regulares ou regulares com ressalva, nos termos do § 3º do art. 23 da Instrução Normativa N. 52/2017/TCERO; e Nova Redação data pela resolução nº 261/2018

III – Disponibilizem, ainda, as informações a que se referem os arts. 11, inciso III, 12, inciso II, alínea “b”, e 16, inciso II, da Instrução Normativa N. 52/2017/TCE-RO. Nova Redação data pela resolução nº 261/2018

§ 2º. O índice a ser considerado para fins de certificação será o registrado nos termos do inciso II do § 1º do art. 25 da Instrução Normativa N. 52/2017/TCE-RO.” (NR) Nova Redação data pela resolução nº 261/2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

“Art. 3º O Certificado será concedido às unidades controladas uma vez que estas cumpram os requisitos previstos no § 1º do art. 2º, podendo a entrega ser feita em evento a ser realizado pelo Tribunal de Contas, no qual serão apresentados os resultados da fiscalização realizada pela Corte de Contas acerca da transparência pública. Nova Redação data pela resolução nº 261/2018

§ 1º. A expedição do Certificado será acompanhada da disponibilização de selo digital às unidades controladas, para afixação em seus respectivos sítios institucionais. Nova Redação data pela resolução nº 261/2018

§ 2º. A utilização do selo digital será restrita aos sítios institucionais das unidades controladas contempladas. Nova Redação data pela resolução nº 261/2018

§ 3º. O Certificado terá validade de um ano, renovando-se automaticamente até o próximo ciclo de fiscalização que contemple a respectiva unidade controlada, nos termos do § 2º do art. 22 da Instrução Normativa N. 52/2017/TCE-RO. Nova Redação data pela resolução nº 261/2018

§ 4º. O Tribunal poderá revogar a concessão do Certificado de que trata o “caput” quando constatar, durante o período de vigência da certificação, descumprimento dos requisitos previstos no § 1º do art. 2º desta Resolução.” (NR). Nova Redação data pela resolução nº 261/2018

§ 5º O Certificado e o selo digital apresentarão conteúdo e forma definidos nos Anexos I e II desta Resolução. Alterado pela resolução nº 261/2018

Art. 4º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Os casos omissos serão solucionados pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 6 de fevereiro de 2017.

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO I



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Contas de RO

confere o presente CERTIFICADO a(o)

Jurisdicionado

Por ter alcançado elevado nível de transparência em sítio oficial



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA

11 de Janeiro de 2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO II

TCE-RO



Certificado de Qualidade em
Transparência Pública